





**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

- Companhia Fechada -

CNPJ/ME nº 35.980.592/0001-30

NIRE: 33.300.333.231

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2021, às 10:00 horas, reuniram-se os acionistas da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30 e NIRE 33.300.333.231, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo – CEP: 22.290-160 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em virtude do comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Marco Girardi  
Secretário: Claudio Cornetti de Castro Neto.

4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia; (ii) reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) alteração da composição dos cargos da Diretoria da Companhia; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social vontade da Companhia, foram tomadas, sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) Alterar o número de membros que compõem o Conselho de Administração que passará a ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Em razão da deliberação ora aprovada, o caput do Artigo 13 do estatuto social da Companhia, passa a vigor com a seguinte redação consolidada:

*“Artigo 13 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.”*

(ii) Reeleger para o cargo de membro do Conselho de Administração: a) **ALESSANDRO LOMBARDI**, italiano, empresário, casado, portador do Registro Nacional Migratório - RNM nº V688882-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.479.938-61, residente e domiciliado na Cidade e

Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cedro, nº 152, Gávea - CEP: 22.451-320; b) **JULIA DIAS LEITE LOMBARDI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 10.639.210-3, expedida pela DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 082.833.337-80, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Cedro, nº 152, Gávea - CEP: 22.451-320; e c) **MARCO GIRARDI**, italiano, em regime de união estável, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V283927-Q, inscrito junto ao CPF/ME sob o nº 055.652.487-01, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 132, apartamento 1201, Botafogo, CEP 22.250-145, para mandatos unificados de 02 (dois) anos a contar da presente data. Permanecerão vagos os cargos de 02 (dois) membros do Conselho de Administração.

Os Conselheiros ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos conforme termos de posse constantes no Anexo I a presente ata.

(iii) Estabelecer que a Diretoria da Companhia passa a ser composta dos cargos de Diretor Operacional, Diretor Financeiro, Diretor de Compliance e Diretor de Receitas da Companhia (*Chief Revenue Officer*).

(iv) O Diretor de Receitas da Companhia (*Chief Revenue Officer*), terá como atribuições: (a) o desenvolvimento de estratégias visando o crescimento da área comercial da Companhia; (b) o desenvolvimento de novos negócios em conjunto com clientes chave; (c) o cumprimento dos indicadores de performance (*Key Performance Indicator – KPI*) estratégicos, os quais serão definidos em conjunto com a Diretoria Executiva de forma a garantir a expansão dos negócios da Companhia; e (d) a maximização das oportunidades de geração de receita, assim como a integração e o alinhamento das equipes que impactam diretamente nos negócios da Companhia. As atribuições do Diretor Operacional, do Diretor Financeiro, Diretor de Compliance permanecem inalteradas.

(v) Em razão das deliberações aprovadas nos itens (iii) e (iv) acima, o Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação consolidada:

**“Artigo 16 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três), e, no máximo, 05 (cinco) membros, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Operacional, Diretor Financeiro, Diretor de Compliance e Diretor de Receitas da Companhia (Chief Revenue Officer), observado o disposto no Parágrafo primeiro abaixo, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica. Os Diretores, residentes no Brasil, acionistas ou não, são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.**

**Parágrafo 1º - Os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de Compliance podem ser ocupados por uma mesma pessoa.**

**Parágrafo 2º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração.**

**Parágrafo 3º - Nos impedimentos, ausências temporárias ou vacância do de algum dos cargos obrigatórios da Diretoria, um substituto será indicado pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária convocada para esta finalidade.”**

(vi) Também em consequência das deliberações aprovadas nos itens (iii) e (iv) acima, o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação consolidada:

**“Artigo 17 - Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social.**

**Parágrafo 1º - Compete à Diretoria:**

- (a) Estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- (b) Elaborar o Orçamento de Capital da Companhia, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
- (c) Examinar as propostas das controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, planos de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- (d) Fixar a orientação de voto nas Assembleias Gerais das sociedades controladas e investidas, observadas as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho de Administração; e
- (e) Deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º - Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (i) por 02 (dois) de seus Diretores agindo em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Financeiro; ou (ii) por 01 (um) procurador, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, em conjunto com o Diretor Financeiro; ou, ainda (iii) por 02 (dois) procuradores, observado os termos do Parágrafo 3º abaixo.**

**Parágrafo 3º - A Companhia poderá, mediante assinatura de 02 (dois) de seus Diretores, observando o disposto no Parágrafo 2º supra, agindo em conjunto, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 01 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judícia.**

**Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Compliance:**

- (a) Elaborar o Manual de Compliance da Companhia, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- (b) Zelar pelo cumprimento de todas as normas do Manual a ser aprovado, bem como do Código de Ética da Companhia;
- (c) Instituir canais de ouvidorias e denúncias permanentes para funcionários, colaboradores e terceiros que lidam com a Companhia; e
- (d) Estimular boas práticas no ambiente de trabalho de modo que a Companhia possa desenvolver seu objeto social.

**Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- (a) Manter os membros da Diretoria informados acerca do cumprimento do orçamento de capital da Companhia, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia;
- (b) Executar as políticas específicas e diretrizes dos negócios previstos no orçamento de capital da Companhia;
- (c) Interagir constantemente com o setor contábil e financeiro para que todas as informações financeiras, contábeis e contratuais sejam fornecidas à contabilidade em tempo hábil e de maneira ágil e organizada;

- (d) Informar os demais diretores sobre qualquer imprecisão, ou dúvida que tenha conhecimento em relação aos lançamentos contábeis nos livros da Companhia; e
- (e) Capitanear, sempre em colaboração estreita com os demais diretores, o processo de elaboração do relatório e das demonstrações financeiras da Companhia.

**Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Operacional:**

- (a) Planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização dos sistemas de data center detidos pela Companhia;
- (b) Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- (c) Propor a celebração de contratos de parcerias com outras empresas;
- (d) Planejar, em conjunto com os outros diretores, a expansão dos serviços e sistemas de data centers da Companhia, acompanhando as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;
- (e) Operar e manter os níveis de qualidade de serviço da Companhia;
- (f) Planejar, coordenar e controlar os processos comerciais de relacionamento com o cliente, comercialização, cadastro, faturamento, arrecadação e cobrança e aplicar programas e ações junto a clientes;
- (g) Realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Companhia;
- (h) Comercializar os serviços, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- (i) Coordenar, em conjunto com os outros diretores, a contratação de empresa de serviços, visando a adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia; e
- (j) Propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão de obra para os planos de expansão e manutenção da Companhia, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia.

**Parágrafo 7º - Compete ao Diretor de Receitas da Companhia (Chief Revenue Officer):**

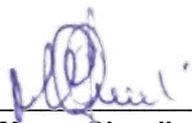
- (a) Desenvolver estratégias visando o crescimento da área comercial da Companhia;
- (b) Desenvolver novos negócios em conjunto com clientes chave;
- (c) Definir em conjunto com a Diretoria Executiva e cumprir os indicadores de performance (Key Performance Indicator – KPI) estratégicos de forma a garantir a expansão dos negócios da Companhia; e
- (d) Maximizar as oportunidades de geração de receita, assim como integrar e alinhar as equipes que impactam diretamente nos negócios da Companhia.”
- (vi) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II a presente ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2021. Assinaturas: Marco Girardi – Presidente. Claudio Cornetti de Castro Neto – Secretário. Acionistas: Piemonte Holding de Participações S.A. e Alessandro Lombardi.

*Confere com original lavrado em livro próprio.*

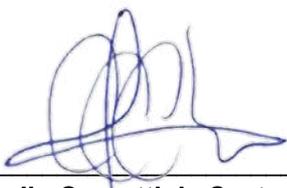
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021

Mesa:



---

**Marco Girardi**  
Presidente



---

**Claudio Cornetti de Castro Neto**  
Secretário

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0033323-1 Protocolo: 00-2021/603119-2 Data do protocolo: 16/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2021 SOB O NÚMERO 00004669637 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83E23990E1567026D1DD36007ECEAB2423D4EB80B9BCE3A1F3C8BD5EC948F0CF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**Pag. 07/24**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ANEXO I**

**TERMOS DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0033323-1 Protocolo: 00-2021/603119-2 Data do protocolo: 16/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2021 SOB O NÚMERO 00004669637 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83E23990E1567026D1DD36007ECEAB2423D4EB80B9BCE3A1F3C8BD5EC948F0CF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



## **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **MARCO GIRARDI**, italiano, em regime de união estável, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V283927-Q, inscrito junto ao CPF/ME sob o nº 055.652.487-01, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, CEP 22250-145, declara, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estar impedido de exercer atividades mercantis, por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e, por este ato, toma posse imediatamente, assumindo o cargo de Membro do Conselho de Administração da Elea Digital Infraestrutura de Redes de Telecomunicações S.A. ("Companhia") a partir de 16 de novembro de 2021 e, mediante a assinatura do presente Termo, comprometendo-se a observar de boa-fé todos os deveres, poderes e obrigações inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. Para efeitos do artigo 149, parágrafo segundo da referida lei, Sr. Marco Girardi comunica à Companhia que deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço indicado acima.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.



**MARCO GIRARDI**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0033323-1 Protocolo: 00-2021/603119-2 Data do protocolo: 16/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2021 SOB O NÚMERO 00004669637 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83E23990E1567026D1DD36007ECEAB2423D4EB80B9BCE3A1F3C8BD5EC948F0CF

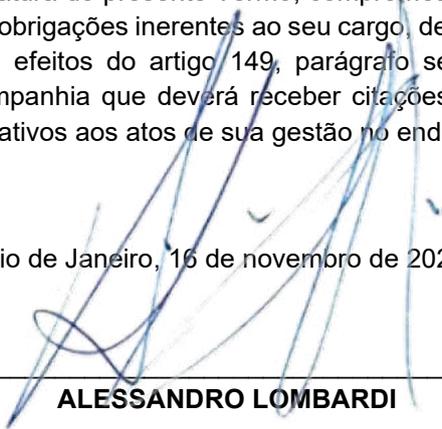
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **ALESSANDRO LOMBARDI**, italiano, empresário, casado, portador do Registro Nacional Migratório - RNM nº V688882-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.479.938-61, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cedro, nº 152, Gávea - CEP: 22.451-320, declara, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estar impedido de exercer atividades mercantis, por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e, por este ato, toma posse imediatamente, assumindo o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Elea Digital Infraestrutura de Redes de Telecomunicações S.A. ("Companhia") a partir de 16 de novembro de 2021 e, mediante a assinatura do presente Termo, comprometendo-se a observar de boa-fé todos os deveres, poderes e obrigações inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. Para efeitos do artigo 149, parágrafo segundo da referida lei, o Sr. Alessandro comunica à Companhia que deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço indicado acima.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO LOMBARDI**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0033323-1 Protocolo: 00-2021/603119-2 Data do protocolo: 16/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2021 SOB O NÚMERO 00004669637 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83E23990E1567026D1DD36007ECEAB2423D4EB80B9BCE3A1F3C8BD5EC948F0CF

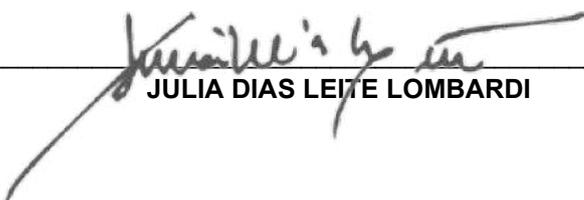
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A Sra. **JULIA DIAS LEITE LOMBARDI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 106392103, expedida pela DIC/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 082.833.337-80, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Cedro, nº 152, Gávea - CEP: 22.451-320, declara, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estar impedido de exercer atividades mercantis, por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e, por este ato, toma posse imediatamente, assumindo o cargo de Membro do Conselho de Administração da Elea Digital Infraestrutura de Redes de Telecomunicações S.A. ("Companhia") a partir de 16 de novembro de 2021 e, mediante a assinatura do presente Termo, comprometendo-se a observar de boa-fé todos os deveres, poderes e obrigações inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. Para efeitos do artigo 149, parágrafo segundo da referida lei, a Sra. Julia Dias Leite Lombardi comunica à Companhia que deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço indicado acima.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIA DIAS LEITE LOMBARDI**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0033323-1 Protocolo: 00-2021/603119-2 Data do protocolo: 16/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2021 SOB O NÚMERO 00004669637 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83E23990E1567026D1DD36007ECEAB2423D4EB80B9BCE3A1F3C8BD5EC948F0CF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Pag. 11/24**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.

NIRE: 333.0033323-1 Protocolo: 00-2021/603119-2 Data do protocolo: 16/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2021 SOB O NÚMERO 00004669637 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83E23990E1567026D1DD36007ECEAB2423D4EB80B9BCE3A1F3C8BD5EC948F0CF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME: 35.980.592/0001-30

NIRE: 33.300.333.231

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA**

**Art. 1º** - A Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto:

(a) o desenvolvimento, a construção e a operação de redes de telecomunicações e o fornecimento de serviços de telecomunicações e de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviço de dados, vídeo e auxiliares de voz; e (ii) outros serviços de valor adicionado e acesso à internet;

(b) a cessão onerosa de meios de redes de telecomunicações;

(c) a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

(d) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação TI;

(e) a locação, manutenção e operação de equipamentos;

(f) a locação de espaço físico e infraestrutura de hospedagem web (*housing*);

(g) a prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura e redes e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como a prestação de atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;

(h) a importação e exportação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia;

(i) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;

(j) a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista; e

(k) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

**Art. 3º** - A Companhia tem a sua sede e foro na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, podendo, mediante deliberação aprovada em reunião da Diretoria por, pelo menos, 02 (dois) Diretores, e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, depósitos, agências, sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do território nacional, na forma e limites aqui estabelecidos.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$63.771.724,41 (sessenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), dividido em 63.771.724 (sessenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** – A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

**Parágrafo 3º** – É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Art. 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo do disposto no Art. 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos objetos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Art. 126, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 5º** - As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa que será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa.

**Art. 8º** - Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) alterar o Estatuto Social;
- (b) autorizar a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações;
- (c) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, autorizar a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, fixando o número de ações a serem emitidas e o preço

de emissão, ou, ainda, a emissão de bônus de subscrição, fixando o número de ações a serem subscritas, o preço de emissão ou os critérios para sua determinação, sendo certo que a ações objeto do bônus de subscrição serão ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;

- (d) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (e) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhe as contas;
- (f) suspender o exercício dos direitos dos acionistas que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto Social;
- (g) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (h) fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia;
- (i) tomar e aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e
- (j) autorizar os administradores a pedirem recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Companhia.

**Art. 9º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo 1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos, desde que obedecidas as alíneas (a) e (b) do parágrafo primeiro do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 2º** - Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### Seção I – Normas Gerais

**Artigo 10** - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, fixará a orientação geral dos negócios da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, por meio da atuação da Diretoria, o retorno de seus investimentos. O Conselho de Administração, acompanhará regularmente a evolução dos negócios da Companhia, de suas controladas, coligadas e investidas e procederá à avaliação regular de seus respectivos desempenhos.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria é o órgão de representação executivo da Administração da Companhia, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo 4º** - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da Administração não podem ser outorgados a outro órgão.

**Artigo 11** - Os administradores tomam posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura de termos de posse lavrados nos livros próprios da Companhia, e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Artigo 12** - É de 02 (dois) anos o mandato dos administradores, o qual será unificado, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser eleitos para cargos de administração da Companhia aqueles que (i) ocupem cargos de qualquer natureza, sejam empregados ou por qualquer forma prestem serviços a sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; (ii) tenham interesse conflitante com a Companhia; (iii) sejam impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) tenham sido condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; e/ou (v) não atendam ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76.

## Seção II – Conselho de Administração

**Artigo 13** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a assembleia-geral será convocada para proceder a nova eleição. No caso de vacância de todos os cargos do conselho de administração, compete à diretoria convocar a assembleia-geral.

**Parágrafo 2º** - Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, mediante a convocação escrita – através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - As convocações deverão ser entregues com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis e, obrigatoriamente, encaminhadas com as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião: (i) presente fisicamente à reunião; (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião; ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito, obrigatoriamente com firma reconhecida, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para autenticar e validar o

voto recebido por escrito e assinar a respectiva ata da reunião do Conselho de Administração em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente por vídeo conferência ou na sede da Companhia, sendo que caso seja realizada em outra localidade deverá ser previamente indicado na convocação aos membros o local em que a reunião será realizada, sendo que as eventuais despesas dos Conselheiros para comparecer às reuniões realizadas fora do município da sede deverão ser reembolsadas pela Companhia, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

**Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**Parágrafo 5º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, observado o disposto no Parágrafo 2º acima.

**Parágrafo 6º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

**Artigo 15** - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (a) Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem patrimonial, ética, reputacional, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- (b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme apresentada pela Diretoria, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (c) Cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Companhia;
- (d) Eleger, destituir, definir alocação e atribuições dos membros da Diretoria sem designação específica;
- (e) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (f) Nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (g) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (h) Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (i) Disponibilizar aos acionistas os contratos celebrados pela Companhia com partes relacionadas, acordos de acionistas celebrados pela Companhia, e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (j) Instalar o Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças da Companhia (“Comitê de Auditoria”), nomeando seus membros e aprovando seu regimento interno e competências, a fim de avaliar os principais riscos corporativos e acompanhar uma matriz de riscos corporativos a partir de uma proposta do Comitê de Auditoria;

- (k) Criar ou extinguir outros comitês consultivos e/ou de assessoramento do Conselho de Administração, nomeando seus membros e fixando os respectivos regimentos internos, competências, atribuições e remuneração;
- (l) Acompanhar o relacionamento da Companhia com órgãos públicos e autarquias relevantes para o desenvolvimento estratégico da Companhia;
- (m) Aprovar o Código de Ética da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações relevantes; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflito de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- (n) Fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores da Companhia;
- (o) Aprovar o Orçamento de Capital da Companhia elaborado pela Diretoria e submeter a Assembleia Geral sua aprovação com a finalidade de retenção do lucro líquido na forma do art. 196 da Lei das S.A.;
- (p) Ser o guardião e o zelador das melhores práticas de governança corporativa da Companhia, sempre em linha com suas possibilidades, resguardado o seu momento e a visão de longo prazo;
- (q) Aprovar a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes, títulos de crédito ou instrumento de natureza similar pela Companhia, para distribuição pública ou privada, bem como a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;
- (r) Aprovar a contratação de financiamento, empréstimo ou qualquer outro tipo de endividamento exceto pela aprovação de emissão de debêntures, cuja competência é privativa da Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social, e/ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, pela Companhia por obrigações próprias ou de terceiros, cujo valor, em qualquer de tais casos, exceda, individualmente, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou, ainda, qualquer aditamento ou pré-pagamento de quaisquer de tais operações envolvendo valor que exceda, individualmente, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (tomando-se por base o saldo devedor total na data do aditamento ou pré-pagamento);
- (s) Aprovar atos que importem em renúncia de direito ou exoneração de obrigação de terceiros pela Companhia cujo valor unitário, ou série de valores somados em período de 12 (doze) meses, exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (t) Autorizar a celebração de instrumentos de associação, joint ventures ou parcerias estratégicas envolvendo a Companhia, bem como a participação da Companhia em consórcios, cujas obrigações assumidas pela Companhia superem o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou negócios ou operações correlatas;
- (u) Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de recompra, permuta, resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;
- (v) Aprovar a aquisição, investimento, alienação, cessão ou oneração, total ou parcial, de bens, ativos ou direitos, pela Companhia, inclusive de participação direta no capital de outras sociedades ou por meio de fundos de investimentos, cujo valor supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou negócios ou operações correlatas;

- (w) Aprovar a celebração de qualquer acordo que contenha cláusula de exclusividade (a qual imponha obrigação de exclusividade à Companhia), preferência, não concorrência, não aliciamento (*non solicit*) ou restrições similares em desfavor da Companhia;
- (x) Aprovar a nomeação, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de árbitros em procedimentos arbitrais em que a Companhia esteja envolvida como parte e deva nomear um árbitro; e
- (y) Resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social, pela lei ou por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

### Seção III – Diretoria

**Artigo 16** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três), e, no máximo, 05 (cinco) membros, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Operacional, Diretor Financeiro, Diretor de *Compliance* e Diretor de Receitas da Companhia (*Chief Revenue Officer*), observado o disposto no Parágrafo primeiro abaixo, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica. Os Diretores, residentes no Brasil, acionistas ou não, são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de *Compliance* podem ser ocupados por uma mesma pessoa.

**Parágrafo 2º** - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Nos impedimentos, ausências temporárias ou vacância de algum dos cargos obrigatórios da Diretoria, um substituto será indicado pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária convocada para esta finalidade.

**Artigo 17** - Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Compete à Diretoria:

- (a) Estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- (b) Elaborar o Orçamento de Capital da Companhia, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
- (c) Examinar as propostas das controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, planos de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- (d) Fixar a orientação de voto nas Assembleias Gerais das sociedades controladas e investidas, observadas as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho de Administração; e
- (e) Deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (i) por 02 (dois) de seus

Diretores agindo em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Financeiro; ou (ii) por 01 (um) procurador, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, em conjunto com o Diretor Financeiro; ou, ainda (iii) por 02 (dois) procuradores, observado os termos do Parágrafo 3º abaixo.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, mediante assinatura de 02 (dois) de seus Diretores, observando o disposto no Parágrafo 2º supra, agindo em conjunto, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 01 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicia*.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de *Compliance*:

- (a) Elaborar o Manual de Compliance da Companhia, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- (b) Zelar pelo cumprimento de todas as normas do Manual a ser aprovado, bem como do Código de Ética da Companhia;
- (c) Instituir canais de ouvidorias e denúncias permanentes para funcionários, colaboradores e terceiros que lidam com a Companhia; e
- (d) Estimular boas práticas no ambiente de trabalho de modo que a Companhia possa desenvolver seu objeto social.

**Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) Manter os membros da Diretoria informados acerca do cumprimento do orçamento de capital da Companhia, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia;
- (b) Executar as políticas específicas e diretrizes dos negócios previstos no orçamento de capital da Companhia;
- (c) Interagir constantemente com o setor contábil e financeiro para que todas as informações financeiras, contábeis e contratuais sejam fornecidas à contabilidade em tempo hábil e de maneira ágil e organizada;
- (d) Informar os demais diretores sobre qualquer imprecisão, ou dúvida que tenha conhecimento em relação aos lançamentos contábeis nos livros da Companhia; e
- (e) Capitanear, sempre em colaboração estreita com os demais diretores, o processo de elaboração do relatório e das demonstrações financeiras da Companhia.

**Parágrafo 6º** - Compete ao Diretor Operacional:

- (a) Planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização dos sistemas de data center detidos pela Companhia;
- (b) Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- (c) Propor a celebração de contratos de parcerias com outras empresas;
- (d) Planejar, em conjunto com os outros diretores, a expansão dos serviços e sistemas de data centers da Companhia, acompanhando as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;
- (e) Operar e manter os níveis de qualidade de serviço da Companhia;

- (f) Planejar, coordenar e controlar os processos comerciais de relacionamento com o cliente, comercialização, cadastro, faturamento, arrecadação e cobrança e aplicar programas e ações junto a clientes;
- (g) Realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Companhia;
- (h) Comercializar os serviços, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- (i) Coordenar, em conjunto com os outros diretores, a contratação de empresa de serviços, visando a adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia; e
- (j) Propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão de obra para os planos de expansão e manutenção da Companhia, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia.

**Parágrafo 7º** - Compete ao Diretor de Receitas da Companhia (*Chief Revenue Officer*):

- (a) Desenvolver estratégias visando o crescimento da área comercial da Companhia;
- (b) Desenvolver novos negócios em conjunto com clientes chave;
- (c) Definir em conjunto com a Diretoria Executiva e cumprir os indicadores de performance (*Key Performance Indicator – KPI*) estratégicos de forma a garantir a expansão dos negócios da Companhia; e
- (d) Maximizar as oportunidades de geração de receita, assim como integrar e alinhar as equipes que impactam diretamente nos negócios da Companhia.

**Artigo 18** - É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Seção IV – Comitês

**Artigo 19** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 03 (três) membros e todos deverão ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração aprovará o regimento interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

**Parágrafo 3º** - O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Comitê de Auditoria, quando instalado:

- (a) Opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;

- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia; e
- (f) Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Artigo 20** - O Conselho de Administração poderá criar outros comitês consultivos e/ou de assessoramento para temas específicos, o quais poderão ser integrados por até 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Todos os membros eleitos para os comitês consultivos e/ou de assessoramento deverão possuir ilibada reputação e notório saber em suas áreas de atuação e experiência comprovada de mercado, alternativamente, na área financeira, contábil, jurídica, econômica, institucional, ou de *compliance*.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Art. 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, com as atribuições e competências previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão em atas lavradas no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 22** – O exercício social terá duração de 1 (um) ano e seu início e término coincidirão com o ano civil, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras.

**Art. 23** – No fim de cada exercício, levantado o balanço geral e feitas as provisões legais, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão distribuídos a título de dividendo obrigatório I; e
- (c) O saldo remanescente terá a destinação que for aprovada Assembleia Geral.

**Art. 24** – O pagamento dos dividendos realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua declaração, salvo se a Assembleia Geral determinar que este seja pago em prazo superior, mas em qualquer caso deverá ser pago no curso do exercício social em que for declarado.

**Art. 25** – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Art. 26** – A Companhia poderá levantar balanço semestral, e poderá declarar, por deliberação da assembleia geral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço. A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei n.º 6.404/1976.

**Parágrafo 1º** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º** - Mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

**Parágrafo 3º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei nº 6.404/76, atribuir participações a seus administradores e empregados.

**Parágrafo 4º** - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº 10.101/2000.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 27** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e elegerá o liquidante, assim como elegerá os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação.



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., NIRE 33.3.0033323-1, PROTOCOLO 00-2021/603119-2, ARQUIVADO EM 17/12/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004669637, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 379.210.248-07	.



17 de dezembro de 2021.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.  
 NIRE: 333.0033323-1 Protocolo: 00-2021/603119-2 Data do protocolo: 16/12/2021  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2021 SOB O NÚMERO 00004669637 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83E23990E1567026D1DD36007ECEAB2423D4EB80B9BCE3A1F3C8BD5EC948F0CF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

